AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 12/11/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 16/11/2021
Hora: 14 horas
Leonardo Sherma Nepomuceno
Procurador Legislativo
Matrícula: 5397472

MENSAGEM Nº. 094/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 12 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 092/2021**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aprovado na sessão plenária realizada no dia **07 de outubro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **22 de outubro de 2021**, que **"Institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências"**, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo instituir a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação, visando o combate à violência contra a mulher, por meio da capacitação de profissionais no tema e incentivando debates sobre o tema. A Campanha que se pretende está posta de forma a ser implementada pelo Poder Executivo Municipal, que terá os encargos de criar equipe multidisciplinar para a promoção das atividades informativas de orientação e conscientização sobre o combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, entre outras abordagens.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise,

especialmente no que concerne aos objetivos da Campanha, como a prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito escolar municipal.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa do Projeto de Lei, temos que a redação proposta no art. 2º não deve prosperar, isto porque, ao buscar determinar que o Executivo Municipal crie "equipe multidisciplinar, com participação de docentes, estudantes, mães, pais e pessoas voluntárias, para a promoção das atividades informativas de orientação e conscientização sobre o combate à violência contra a mulher", o texto normativo em tela adentra indevidamente em competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como traz o art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o trecho supramencionado da proposição normativa se consubstancia enquanto obrigação inexequível, visto que não há como o ente municipal compelir pais, mães e estudantes a participarem da referida equipe.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei nº 092/2021**, especificamente o artigo 2º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito